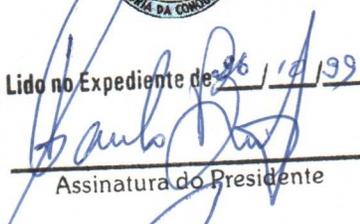




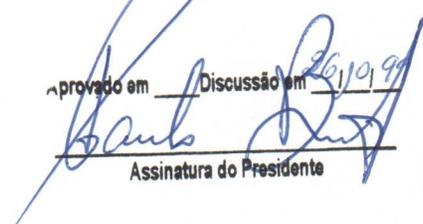
CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

Lido no Expediente de 26/10/99


Assinatura do Presidente

aprovado em 26/10/99 Discussão em 26/10/99


Assinatura do Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL À EMENDA
AO PROJETO DE LEI Nº780/99.**

A Emenda ao Projeto de Lei nº 780/99, de autoria do Vereador José William Oliveira Nunes, vem, sobretudo aprimorar o projeto, isentando-o de qualquer ingerência político partidária na instituição .

A Emenda não fere os princípios da legalidade, portanto, somos pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 1999.


EDVALDO FERREIRA
MEMBRO



ALEXANDRE PEREIRA VALDIR FERREIRA
MEMBRO RELATOR

C/ NISS 76 07



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA



Parecer da Comissão de Legislação , Justiça e Redação Final. ao Projeto de Lei nº 780/99.

O Projeto de Lei Nº 780/99, de autoria do Executivo Municipal, que pretende autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial para fazer face a criação de associação civil com o objetivo de conceder assistência técnica e consultoria a pequenos empreendimentos instalados no âmbito do município.

Para a instalação do Instituição Comunitária de Crédito, o Executivo solicita a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), conforme art. 9º do presente projeto de Lei, cujo Parecer sobre esse pedido compete a Comissão de Orcamento e Finanças.

Na mensagem que acompanha o Projeto de Lei, está devidamente enfatizado a vantagem do município em participar, inclusive do Conselho de Administração da entidade, bem como as vantagens que advirão com a criação e instalação da referida entidade.

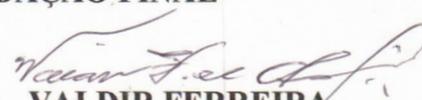
O presente projeto encontra-se tecnicamente redigido e preenche as exigências legais. Esta Comissão aprova, , portanto, parecer favorável à sua tramitação nesta Casa Legislativa .

SALA DAS SESSÕES, 15 de Junho de 1999.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EDIVALDO FERREIRA
RELATOR


ALEXANDRE PEREIRA
MEMBROR


VALDIR FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 780/99

O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Estatuto da associação Civil deverá, ainda, observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I – Será vedada a participação nos conselhos desta instituição, de quaisquer pessoas que ocupem cargos de livre provimento por parte do Prefeito Municipal.

✱ II – A contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

⌣ III – A disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – A disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

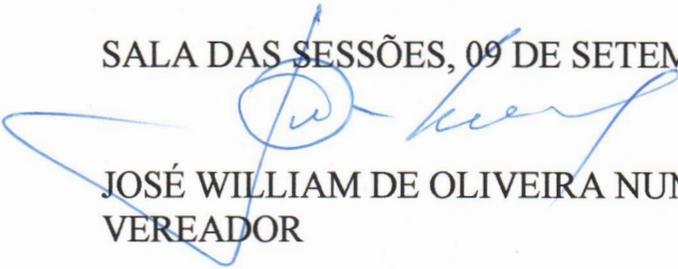
V – A disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município nem de qualquer outra instituição pública ou privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

VI – A disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de vitória da Conquista (Ba); e

VII – A disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações e dirigentes e associados;

VIII – Outras disposições necessárias à operacionalização da associação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 1999


JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 780/99

O ART. 9º PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Fica o Poder Público crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).... fixado no seu estatuto social.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1999

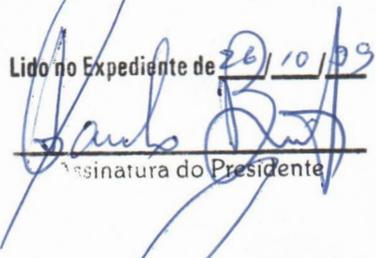

ALEXANDRE PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

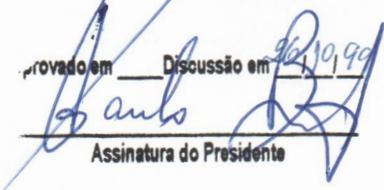
VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

Lido no Expediente de 26/10/99


Assinatura do Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL À EMENDA
AO PROJETO DE LEI Nº780/99.**

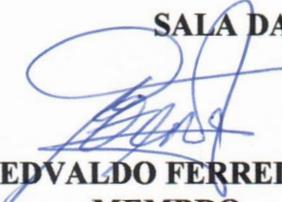
aprovado em 26/10/99 Discussão em 26/10/99

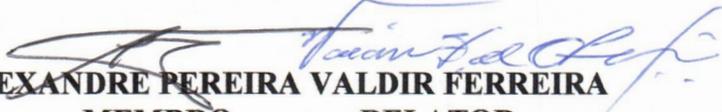

Assinatura do Presidente

A Emenda ao Projeto de Lei nº 780/99, de autoria do Vereador José William Oliveira Nunes, vem, sobretudo aprimorar o projeto, isentando-o de qualquer ingerência político partidária na instituição .

A Emenda não fere os princípios da legalidade, portanto, somos pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 1999.


EDVALDO FERREIRA
MEMBRO


ALEXANDRE PEREIRA VALDIR FERREIRA
MEMBRO RELATOR

c/ressalva



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Lido no Expediente de

780/99

Assinatura do Presidente

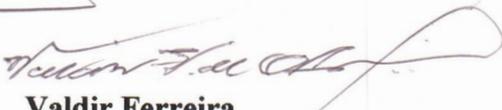
Parecer da Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final a Emenda
Modificativa ao Projeto de Lei nº
780/99.

A Emenda ao projeto de Lei nº 780/99, de autoria do Vereador Alexandre
Pereira, aprimora o Projeto portanto a Comissão opta pela aprovação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1999


Edivaldo Ferreira
Relator


Alexandre Pereira
Membro


Valdir Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

...do Expediente de

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final ao Projeto de
Lei nº 780/99.

A Emenda ao projeto de Lei nº 780/99, de autoria do Vereador Alexandre
Pereira, aprimora o Projeto portanto a Comissão opta pela aprovação.

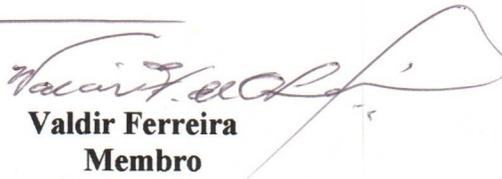
Sala das Sessões, 04 de novembro de 1999



Edivaldo Ferreira
Relator



Alexandre Pereira
Membro



Valdir Ferreira
Membro